

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 (*) REPUBLICADA EM 10 DE AGOSTO DE 2015 (**) REPUBLICADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a regulamentação que estabelece limites de cargas horárias para as Atividades de ocupação docente previstas na Resolução CONSUP 23/2014.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA — CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando o processo de debates realizado pela comunidade acadêmica e a tramitação das propostas pelos Colegiados competentes; Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, na reunião do dia 11 de dezembro de 2014, a Presidente do CEPE, RESOLVE:

Aprovar a regulamentação que estabelece limites de cargas horárias para as Atividades de ocupação docente previstas na Resolução 23/2014, nos termos que seguem:

- Art. 1º Esta resolução regulamenta o limite de cargas horárias para as atividades de ocupação docente previstas na Resolução 23/2014/CONSUP, tendo como unidade de medida horas semanais, e 20 semanas de atividades semestrais.
- §1º É facultado ao docente utilizar uma carga horária de referência inferior à estabelecida para cada atividade descrita nesta resolução.
- §2º Define-se carga horária de referência a carga horária destinada a realização de uma unidade de cada atividade.
- Art. 2º Para as atividades de ensino descritas no art. 5° foram estabelecidos limites de carga horária ou percentuais na Resolução 23/2014 constantes no art. 16 para a atividade ministrar aulas, no art. 17 para organização do ensino e no art. 18 para o apoio ao ensino.
- Art. 3º Para as atividades de ensino relativas ao apoio ao ensino descritas no art. 7º, estabelece se os seguintes limites de carga horária:
- l atendimento extraclasse, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 2 (duas) horas semanais;
- II atendimento ao aluno em pendência, sem constituição de turma, terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;
- III supervisão e orientação direta de estágio, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 5 (cinco) horas semanais;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

IV orientação de trabalho de conclusão de cursos (técnico, graduação e especialização), terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;

 V - orientação de dissertação ou tese (mestrado e doutorado), terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 8 (oito) horas semanais;

VI – coorientação de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado), terá como carga horária de referência 1 (uma) hora aula semanal e limite máximo de 3 (três) horas semanais;

VII — nivelamento, sem constituição de turma, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;

VIII – reuniões pedagógicas (área, curso, departamento), terá como carga horária de referência 1 (uma) hora aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;

IX coordenação, orientação e coorientação de projetos integradores, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;

X — Revisão textual de trabalhos de conclusão de curso, terá como carga horária de referência 0,5 (meia) hora aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais; XI — participação em banca de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação e especialização), terá como carga horária de referência 0,2 (um quinto) hora aula semanal e limite máximo de 1 (um) hora semanal;

XII participação em banca de defesa de dissertação ou tese (mestrado e doutorado), terá como carga horária de referência 0,5 (meia) hora-aula semanal e limite máximo de 2 (duas) horas semanais;

XIII — atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico, terá carga horária a ser definida, considerando a especificidade do atendimento;

XIV — orientação e supervisão de monitores e bolsistas, terá como carga horária de referência 0,2 (um quinto) hora aula semanal e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 4º Para as atividades de pesquisa descritas no Art. 8º estabelece se os seguintes limites de carga horária:

I elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;

II participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 4 (quatro) horas aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais;

III — coordenação de projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 6 (seis) horas aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais, não sendo cumulativo com o item II supra, para o mesmo projeto;

IV — orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 6 (seis) horas semanais;

V — elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas-aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais, exceto coordenadores;

VI elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de software e desenhos industriais, terá como carga horária de referência 1 (um) hora aula semanal e limite máximo de 2 (dois) horas semanais;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

VII elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais, terá como carga horária de referência 01 (uma) hora aula semanais e limite máximo de 6 (seis) horas semanais;

VIII — participação na equipe editorial de revistas científicas, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora aula semanal e limite máximo de até:

(**) 2 (duas) horas semanais para atividades como revisor e diagramador, 6 (seis) horas semanais para atividades como editor de seção, 12 (doze) horas semanais para atividades como editor geral.

IX – coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificados pela instituição, terá como carga horária de referência 1 (uma) hora aula semanal e limite máximo de 1 (uma) hora semanal.

- (**) § 1º Para solicitar a carga horária de participação em equipe editorial de revistas científicas do IFSC, o servidor deverá estar vinculado à revista que está no Portal de Periódicos do IFSC e que já tenha pelo menos uma edição impressa e uma edição eletrônica, existindo previsão de nova edição para o período seguinte.
- (**) § 2º. A solicitação de carga horária deverá ser aprovada pela PROPPI, que decidirá a quantidade de horas semanais de acordo com o número de edições anuais da revista.
- (**) § 3º Revistas novas no IFSC deverão passar pela incubadora de periódicos e durante este período os servidores a elas vinculados não terão direito a carga horária prevista nesta resolução.
- Art. 5º Para as atividades de extensão descritas no Art. 9º, estabelece-se os seguintes limites de carga horária:
- I elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais por projeto; II participação em programa e projetos internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 4(quatro) horas aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais, não cumulativo para o mesmo programa ou projeto;
- III participação em ações de extensão, terá como carga horária de referência 0,2 (um quinto) e limite máximo de 2 (duas) horas semanais;
- IV coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente, terá como carga horária de referência 6 (seis) horas aula semanais e limite máximo de 12 (doze) horas semanais;
- V orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição, terá como carga horária de referência 2 (duas) horas aula semanais e limite máximo de 6 (seis) horas semanais;
- VI elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em anais de eventos e periódicos com ISSN, terá como carga horária de referência 2 (duas) horasaula semanais e limite máximo de 4 (quatro) horas semanais;
- VII elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros), terá como carga horária de referência 1 (uma) hora-aula semanal e limite máximo de 6 (seis) horas semanais.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 6º Para as atividades de gestão descritas no art. 10 da Resolução 23/2014/CONSUP foram estabelecidos limites de cargas horárias presentes no art. 20 da mesma resolução.

Art. 7º Para as atividades de designação descritas no art. 11 da Resolução 23/2014/CONSUP os limites de cargas horárias ficam estabelecidos pela própria portaria.

Art. 8º Para as atividades de representação descritas no Art. 12 da Resolução 23/2014/CONSUP ficam estabelecidos os seguintes limites de carga horária:

 I – a representação no Conselho Superior (CONSUP) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;

II – a representação no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá como limite máximo a carga horária de 4 (guatro) horas semanais;

III — a representação no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP/CPPD) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;

(*) IV — a representação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;

V — a representação nos Colegiados dos Campi terá como limite máximo a carga horária de 2 (duas) horas semanais;

VI representações externas terão como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal:

VII – a participação em grupos de trabalho, comitês e comissões internas ou externas, inclusive científicas, terá como limite máximo a carga horária de 6 (seis) horas semanais, sendo o máximo de 3 (três) horas por atividade;

VIII - a participação em Colegiado Acadêmico de Departamento terá como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;

IX – a participação em Colegiado Acadêmico de Curso terá como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;

X – a participação em Núcleo Docente Estruturante de Curso terá como limite máximo a carga horária de 1 (uma) hora semanal;

XI — a coordenação de laboratório terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais;

XII - a representação sindical terá como limite máximo a carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Publique se e Cumpra se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2014.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

ANEXO I

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA CH DE APOIO AO ENSINO - Máximo 12h CH de acordo Limite com a unidade Máximo TOTAL de de medida item Atividades de Apoio ao Ensino descrita CH 2 4 Atendimento extraclasse 2 Pendências (25% da ch semanal por disciplina, quando não constituir 2 turma) 4 3 Supervisão e orientação direta de Estágio 5 4 Orientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, 4 2 4 especialização) -por aluno Orientação de trabalho de conclusão de curso (mestrado e doutorado) -5 por aluno 2 8 Coorientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, 6 especialização) - por aluno 4 3 7 Nivelamento, sem constituição de turma 4 8 4 4 Reuniões pedagógicas - por área, curso e/ou departamento Coordenação, Orientação e Coorientação de projetos integradores — por 9 projeto 2 4 10 Revisão textual de trabalhos de conclusão de curso-por trabalho 0.5 4 Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (técnico, 11 0,2 4 graduação e especialização) - por aluno Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (mestrado e 12 2 0.5 doutorado) - por aluno a ser definida considerando a 13 especificidade do Atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico atendimento 14 Orientação e Supervisão de monitores e bolsistas - por aluno 0.2 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

ANEXO II

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA CH DE PESQUISA – Máximo 20h (em conjunto com a extensão)

PESQUISA – Máximo 20h (em conjunto com a extensão)					
item	Atividades de Pesquisa	CH de acordo com a unidade de medida descrita	Limite Máximo de CH		
4	Elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas.	2	4		
2	Participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente	4	12		
3	Coordenação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente. (Obs.: não pode acumular com o item 2 no mesmo Projeto)	6	12		
4	Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição, exceto coordenadores de projeto.	2	6		
5	Elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de Eventos e periódicos com ISSN ou indexados.	2	4		
6	Elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de software e desenhos industriais	4	2		
(**) 7	Participação na equipe editorial de revistas cientí	îcas.			
(**) 7.1	Função: Editor geral	4	12		
(**) 7.2	Função: Editor de seção	4	6		
(**) 7.3	Função: Revisor ou diagramador	4	2		
8	Coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificado pela instituição.	4	1		
9	Elaboração e tradução de livros,cartilhas, boletins técnicos e manuais	4	6		

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA INSTITUTO FEDERI COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

ANEXO III

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA CH DE EXTENSÃO - Máximo 20h (em conjunto com a pesquisa)

EXTENSION Maximo Zon (on conjunto com a posquisa)				
item	Atividades	CH de acordo com a unidade de medida descrita	Limite de CH	
4	Elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas — por projeto	2	4	
2	Participação em programas e projetos internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente	4	12	
3	Participação em ações de extensão	4	2	
4	Coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com resolução específica vigente (Obs.: não pode acumular com o item 2 no mesmo Programa)	6	12	
5	Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela instituição	2	6	
6	Elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de Eventos e períodicos com ISSN.	2	4	
7	Elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros)	4	6	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

(*) ANEXO IV

Após a avaliação da matéria na Reunião Ordinária do CEPE nos dias 30 e 31 de julho de 2015 ficou aprovada a alteração do limite de carga horária máxima da Atividade de Representação e Comissões no que se refere à Comissão Própria de Avaliação CPA, alterando de 1 hora para 4 horas semanais.

ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E COMISSÕES				
item	Atividades de Representação e Comissões	Limite Máxim de CH		
4	Conselho Superior	4		
2	Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)	4		
3	Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP / CPPD)	4		
4	Comissão Própria de Avaliação (CPA)	(*) 4		
5	Colegiado do Câmpus	2		
6	Representação Externa	4		
7	Grupos de Trabalho, Comites e Comissões Internas e Externas (inclusive Cientificas) - máximo 3h por atividade	6		
8	Colegiado Acadêmico do Departamento	4		
9	Colegiado Acadêmico do Curso	4		
10	Núcleo Docente Estruturante Curso Superior	1		
11	Coordenação de Laboratório	4		
12	Representação Sindical	4		

Florianópolis, 10 de agosto de 2015.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS

Presidente do CEPE do IFSC